LEI Nº 6.160/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a correção geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2018.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover correção geral nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais/servidores equiparados, no percentual de 2,07(dois vírgula zero sete por cento), a partir do mês de janeiro de 2018, observadas as condicionantes da Lei Municipal 5.998/2016, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 4º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2018.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal